

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de Outubro de 2023

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021 Ano:003 Edição: n°628



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Às 19:00 (dezenove) horas do dia 02 (dois) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no recinto do Plenário das Deliberações, sito à rua Domingos da Silva, nº 1250 -Centro, nesta Cidade e Município de Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul, houve a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Douradina, presidida pelo Vereador KAIQUE FREIRE REIS, Secretariado pelo Vereador GERCINDO DA SILVA GOES, tendo como Vice-Presidente, o Vereador JOSÉ NIVALCIR PINTO LIMA, e como Segunda Secretária, a Vereadora LUCILENE KERCHES DE MENEZES BARROQUIEL, a qual foi convidada pelo Senhor Presidente para suprir a vaga da Segunda Secretaria da Mesa Diretora na ausência do seu titular, o Vereador FRANCISCO DE ASSIS HONORATO RODRIGUES (ausente por força de atestado médico). Além dos Componentes da Mesa Diretora, estavam presentes os demais Vereadores: JOSÉ DE SOUZA CAMINHA, MARCELO QUEVEDO PEDRO, PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA e RAFAEL EUCLIDES PAVAN. Ato contínuo, o Senhor Presidente, pediu ao Secretário para verificar se havia quórum regimental. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente, invocando a proteção de Deus deu por instalados os Trabalhos Legislativos. Em seguida, o Senhor Presidente pediu ao Secretário para fazer a leitura da ATA da Sessão anterior. Feita a leitura da ATA, foi colocado em discussão e votação, a qual não houve objeção. No EXPEDIENTE DO DIA: Senhor Presidente pediu ao Primeiro Secretário para verificar se havia CORRESPONDÊNCIAS: Não havia correspondências. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou-se a ORDEM DO DIA. Havia as seguintes proposições escritas na PAUTA DO DIA. sendo: Requerimento nº071/2023, de autoria do Vereador MARCELO QUEVEDO PEDRO, sendo aprovado em Plenário; Requerimento nº 072/2023, de autoria do Vereador PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA, sendo aprovado em Plenário; Requerimento nº 073/2023, de autoria do Vereador PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA, sendo aprovado em Plenário; Indicação nº 032/2023, de autoria do Vereador GERCINDO DA SILVA GOES, sendo aprovada em Plenário. Não havendo mais matéria na PAUTA DO DIA, o Senhor Presidente pediu a Segunda Secretária para verificar se havia algum Vereador Inscrito para fazer uso da Tribuna Livre. Não havia nenhum Vereador Inscrito. Antes de encerrar a Sessão Ordinária a Vereadora LUCILENE KERCHES DE MENEZES BARROQUIEL aparteou ao Senhor Presidente para expor que já tinha feito um Requerimento em conjunto com os Vereadores JOSÉ DE SOUZA CAMINHA, PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA e RAFAEL EUCLIDES PAVAN pedindo a cassação do Vereador FRANCISCO DE ASSIS HONORATO RODRIGUES condenado pela justiça eleitoral. A Vereadora informou que vai aguardar o parecer jurídico, para ingressar com o pedido de cassação do Vereador ASSIS HONORATO. Não havendo nada mais a ser tratado. Ato contínuo, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos populares presentes no recinto do Plenário. Em seguida, encerrou a Sessão Ordinária. Determinou a lavratura da presente ata, que será lida e subscrita para a sua aprovação. Plenário das Deliberações, 02 de outubro de 2023.

KAIQUE FREIRE REIS (Presidente).

JOSÉ NIVALCIR PINTO LIMA (Vice - Presidente).

GERCINDO DA SILVA GOES (1° Secretário).

Rua Domingos da Silva, 1250 – Fone: (67) 3412-1110 / 3412-1298 – e-mail: cmdouradina@gmail.com CEP 79880-000 – Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul MS

DOURADINA - MS Pag. 01/16



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de Outubro de 2023

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021 Ano:003 Edição: n°628



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Continuação da ATA 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS HONORATO RODRIGUES (2° Secretário).

JOSÉ DE SOUZA CAMINHA.

LUCILENE KERCHES DE MENEZES BARROQUIEL.

MARCELO QUEVEDO PEDRO

PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA!

RAFAEL EUCLIDES PAVAN.

Rua Domingos da Silva, 1250 – Fone: (67) 3412-1110 / 3412-1298 – e-mail: cmdouradina@gmail.com CEP 79880-000 – Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul MS

DOURADINA - MS Pag. 02/16



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de Outubro de 2023

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021 Ano:003 Edição: n°628



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Às 19:00 (dezenove) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no recinto do Plenário das Deliberações, sito à rua Domingos da Silva, nº 1250 - Centro, nesta Cidade e Município de Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul, houve a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Douradina, presidida pelo Vereador KAIQUE FREIRE REIS, Secretariado pelo Vereador GERCINDO DA SILVA GOES, tendo como Vice-Presidente, o Vereador JOSÉ NIVALCIR PINTO LIMA, e como Segunda Secretária, a Vereadora LUCILENE KERCHES DE MENEZES BARROQUIEL a qual foi convidada pelo Senhor Presidente para compor o cargo da Segunda Secretaria da Mesa Diretora na ausência do seu titular, o Vereador FRANCISCO DE ASSIS HONORATO RODRIGUES (ausente por força de atestado médico). Além dos Componentes da Mesa Diretora, estavam presentes os demais Vereadores: JOSÉ DE SOUZA CAMINHA, MARCELO QUEVEDO PEDRO, PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA e RAFAEL EUCLIDES PAVAN. Ato contínuo, o Senhor Presidente, pediu ao Secretário para verificar se havia quórum regimental. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente, invocando a proteção de Deus deu por instalados os Trabalhos Legislativos. Em seguida, o Senhor Presidente pediu ao Primeiro Secretário para fazer a leitura da ATA da Sessão anterior. Feita a leitura da ATA, foi colocado em discussão e votação, a qual não houve objeção. No EXPEDIENTE DO DIA, o Senhor Presidente pediu ao Primeiro Secretário para verificar se havia CORRESPONDÊNCIAS: Não havia correspondências. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou-se a ORDEM DO DIA. Não havia nenhuma proposição escrita na PAUTA DO DIA. Não havendo nenhuma matéria na Pauta do Dia, o Senhor, o Senhor Presidente pediu a Segunda Secretária para verificar se havia algum Vereador Inscrito para fazer uso da Tribuna Livre. Não havia nenhum Vereador Inscrito. Não havendo nada mais a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a Sessão Ordinária. Determinou a lavratura da presente ata, que será lida e subscrita para a sua aprovação. Plenário das Deliberações, 16 de outubro de 2023.

KAIQUE FREIRE REIS (Presidente)...

JOSÉ NIVALCIR PINTO LIMA (Vice - Presidente)...

GERCINDO DA SILVA GOES (1° Secretário)...

FRANCISCO DE ASSIS HONORATO RODRIGUES (2) Secretário).

JOSÉ DE SOUZA CAMINHA...

LUCILENE KERCHES DE MENEZES BARROQUIEL

MARCELO QUEVEDO PEDRO...

PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA...

RAFAEL EUCLIDES PAVAN...

Rua Domingos da Silva, 1250 – Fone: (67) 3412-1110 / 3412-1298 – e-mail: cmdouradina@gmail.com CEP 79880-000 – Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul MS

DOURADINA - MS Pag. 03/16



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de Outubro de 2023

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021 Ano:003 Edição: n°628



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



RESOLUÇÃO N°. 001/2023, DO CONSELHO CURADOR DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ASSUNTO:

1. Elaboração do regimento próprio;
 2. Escolha do presidente dos conselhos Fiscal e Curador;
 3. Elaboração e aprovação do cronograma;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº. 16/2004 e alterações; Lei complementar nº.085/2021; Portaria nº. 131/2023.

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS, no uso da competência que lhe confere a Lei Complementar nº. 085/2021, art. 34; Portaria nº. 131/2023, e seguintes.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 16 de outubro de 2023 e do Conselho Curador, realizada em 18 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º. Fica aprovado o Regimento Próprio Interno dos Conselhos Fiscal e Curador conforme disposto no ANEXO I e II, desta Resolução;

Art.2º Fica aprovado o CRONOGRAMA de reunião dos conselhos Fiscal e Curador do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina-MS (DINAPREV);

Art.3º Fica eleito para Presidente do Conselho Curador a Sra. Deiry Jeanni Clavisso Fogaça Almeida e Vice-Presidente o Sr. Gercindo da Silva Goes;

Art.4º Fica eleito para Presidente do Conselho Fiscal o Sr. Paulo Almeida e Vice-Presidente a Sra. Rosimeire Luiz Neto;

Art. 5º Fica determinada à Diretoria Executiva do Instituto, a expedição dos atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor retroativamente na data da reunião do Conselho de 16/10/2023 e 18/10/2023. Conforme decisões lavradas em na Ata nº. 002/2023.

Douradina - MS, 20 de outubro de 2023.

Rua Domingos da Silva nº 1250- CEP 79880-000- Douradina-MS Fone (67) 3412-1921 E-mail: dinaprevdouradina@hotmail.com dinaprev@douradina.ms.gov.br

DOURADINA - MS Pag. 04/16



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de Outubro de 2023

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021

Ano:003 Edição: n°628



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV Dividing Previous Control of Transport of Transport

DEIRY JEANNI CLAVISSO FOGAÇA ALMEIDA Presidente do Conselho Curador

> GERCINDO DA SILVA GOES Vice-Presidente do Conselho Curador

LUCIANA COSTA OREJANA Membro do conselho

MARCIA GIMENES SANCHES DE MEDEIROS
Membro do Conselho

VERA EÓNICE ALVES MACAHADO Membro do Conselho

Rua Domingos da Silva nº 1250- CEP 79880-000- Douradina-MS Fone (67) 3412-1921 E-mail: dinaprevdouradina@hotmail.com dinaprev@douradina.ms.gov.br

DOURADINA - MS Pag. 05/16



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de Outubro de 2023

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021 Ano:003 Edição: n°628



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO CONSELHO CURADOR

A Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina-MS – DINAPREV elaborou e o Conselho Curador votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Curador, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de dirigir o cumprimento das diretrizes gerais do Instituto, convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina – DINAPREV.

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º. O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos municipais de Douradina/MS DINAPREV será composto por 05 (cinco) servidores municipais efetivos e estáveis, como titulares e igual número de suplentes, que possuam pelo menos 3 (três) anos de exercício no cargo, e que esteja em exercício: nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados:
 - I 01 (um) representante do Executivo Municipal;
 - II 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- III 02 (dois) representantes dos servidores ativos, eleitos em eleição direta, convocada para este fim;
- IV 01 (um) representante dos inativos, vinculados ao sistema previsto nesta Lei, eleitos em eleição direta convocada para este fim.
- § 1º O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo Conselho em sua primeira reunião;
- § 2º O Conselho Curador terá seu regimento próprio, aprovado por resolução própria;

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 3º. Compete privativamente aos membros do Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias:
 - I Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do DINAPREV;
 - II Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do DINAPREV;

Rua Domingos da Silva nº 1250- CEP 79880-000- Douradina-MS Fone (67) 3412-1921 E-mail: dinaprevdouradina@hotmail.com dinaprev@douradina.ms.gov.br

DOURADINA - MS Pag. 06/16



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de Outubro de 2023

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021 Ano:003 Edição: n°628



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



- I Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do DINAPREV;
- II Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do DINAPREV;
- III Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do DINAPREV;
- IV Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do DINAPREV;
- V Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do DINAPREV, observada a legislação pertinente;
- VIII Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo DINAPREV;
- IX Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do DINAPREV;
- XI Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao DINAPREV:
- XII Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas Estadual, após manifestação do Conselho fiscal;
- XIII Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao DINAPREV, nas matérias de sua competência;
- XV Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do DINAPREV;
- XVI Manifestar-se conclusivamente, em projetos de lei e acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o DINAPREV;
- XVII Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

Rua Domingos da Silva n° 1250- CEP 79880-000- Douradina-MS Fone (67) 3412-1921 E-mail: <u>dinaprevdouradina@hotmail.com</u> <u>dinaprev@douradina.ms.gov.br</u>

DOURADINA - MS Pag. 07/16



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de Outubro de 2023

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021 Ano:003 Edição: n°628



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



- XVIII Deliberar sobre o regimento interno do sistema criado pela presente Lei, plano de custeio e benefícios, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa;
- XIX Propor ao Prefeito a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;
- XX Contratação de serviços de auditoria e de atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio;
- XXI Representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores;
- XXII Deliberar sobre os casos omissos, observadas as regras aplicáveis ao DINAPREV.
- Art.4º. Os membros do Conselho Curador não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, nos casos de:
 - I Falecimento:
 - II Renúncia;
- III Desinteresse do Conselheiro Curador, manifestado por 3 (três) faltas consecutivas, no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de caso de força maior;
- IV No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Curador, este será substituído por seu suplente;
- V No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho
 Curador, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato;
- VI O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho
 Curador é de 3 (três) membros;
- VII As decisões do Conselho Curador serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis;
- VIII Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Curador encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

Rua Domingos da Silva n° 1250- CEP 79880-000- Douradina-MS Fone (67) 3412-1921 E-mail: dinaprev@douradina.ms.gov.br

DOURADINA - MS Pag. 08/16



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de Outubro de 2023

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021 Ano:003 Edição: n°628



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



Parágrafo único - É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões, nas quais poderão participar, sem direito a voto ou interferências.

DA PERDA DE MANDADO DO CARGO DE CONSELHEIRO

- Art. 5°. Perderá o mandato o membro do Conselho Curador que:
- I Sofrer condenação judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;
- II Também perderá o mandato, o Conselheiro que não apresentar mais condições para que seja observado o princípio da independência ou que não observe o princípio da integridade.
- Art.6°. O Conselho elegerá o seu Presidente os membros eleitos para o conselho, que deterá o voto de qualidade, para um mandato de 4(quatro) anos.
- **§1º.** Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, será substituído pelo vice-presidente;
- **§2º.** Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião;
- §3º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, assume a presidência o vice-presidente ou; se na recusa do vice presidente, a critério dos demais membros convocará o(s) suplente(s) (para a(s) vaga(s) faltante(s) e fara nova escolha de presidente;
- §4º. O Presidente do Conselho, escolherá dentre os Conselheiros um dos membros para auxiliá-lo nas reuniões, como Secretário, para lavratura de ata.

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 7º. As representações que impliquem ou não em denúncia deverão conter, necessariamente, a identificação do representante e do representado e a descrição pormenorizada do fato objeto da representação.

Parágrafo único - Concluídas as análises, independentemente do resultado apurado, as representações serão encaminhadas ao Executivo, para as providências necessárias.

Rua Domingos da Silva n° 1250- CEP 79880-000- Douradina-MS Fone (67) 3412-1921 E-mail: dinaprevdouradina@hotmail.com dinaprev@douradina.ms.gov.br

DOURADINA - MS Pag. 09/16



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de <u>Douradina - MS</u>

Sexta-feira 20 de Outubro de 2023

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021 Ano:003 Edição: n°628



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHEIRO CURADOR

- Art.8º. Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou por violação da lei.
- § 1º. O membro do Conselho Curador não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com estes for conivente, ou se concorrer para a prática do ato;
- § 2º. A responsabilidade dos membros do Conselho Curador por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da Administração.

DAS REUNIÕES

- Art. 09°. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecido o prazo estabelecido no regimento interno.
- § 1º. As reuniões do Conselho Curador serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo disposições que exijam quórum qualificado;
- § 2º. Das reuniões do Conselho Curador serão lavradas atas em livro próprio ou eletronicamente;
- § 3º. As decisões do Conselho Curador, serão externadas para todos os seus efeitos mediante resoluções, que terão número acompanhado do exercício em que foram tomadas e Diário Oficial;
- § 4º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião;
- § 5°. Em situações excepcionais, caracterizadas pela urgência e relevância, poderá ser convocada reunião extraordinária em 48 (quarenta e oito) horas.
- Art.10 °. Nas reuniões ordinárias do Conselho Curador os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:
 - I Verificação do número de conselheiros presentes;
 - II Leitura e aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
 - III Comunicações do Presidente do Conselho;

Rua Domingos da Silva n° 1250- CEP 79880-000- Douradina-MS Fone (67) 3412-1921 E-mail: <u>dinaprevdouradina@hotmail.com</u> <u>dinaprev@douradina.ms.gov.br</u>

DOURADINA - MS Pag. 10/16



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de Outubro de 2023

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021 Ano:003 Edição: n°628



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



- IV Conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho, cuja pauta será elaborada pelo Diretor Presidente do DINAPREV;
 - V Manifestação dos conselheiros;
 - VI Convocação para a reunião subsequente e encerramento.
- Art.11°. É ato administrativo de competência do Conselho Curador deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções e ata, que serão numeradas.
- Art.12º. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.
- Parágrafo Único Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular.
- Art. 13°. As reuniões serão apenas para os membros do conselho e ou, pessoas por este formalmente convidadas.

DAS ATAS

- Art.14º. O Registro das reuniões será lavrado em livro próprio, através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, sempre na reunião subsequente.
 - Art.15°. A ata das reuniões do Conselho Fiscal mencionará:
- I O dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
 - II O número de ordem da reunião;
- III O nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;
 - IV Rol de conselheiros presentes;
 - V Registro de eventuais suplentes presentes;
 - VI As comunicações do Presidente;
 - VII Matérias objeto de discussão ou deliberação;

Rua Domingos da Silva n° 1250- CEP 79880-000- Douradina-MS Fone (67) 3412-1921 E-mail: dinaprevdouradina@hotmail.com dinaprev@douradina.ms.gov.br

DOURADINA - MS Pag. 11/16



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de Outubro de 2023

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021 Ano:003 Edição: n°628



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



VIII - Manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16°. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 3 (três) dos Conselheiros.

Art.17°. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina MS, 20 de outubro de 2023.

Deiry Jeann Clavisso Fogaça Presidente Conselho Curador

Kathia Franço Oliveira
Diretora Presidente DINAPREV

Edicarla Sampaio Ribeiro Diretora de Benefício e Financeiro

Rua Domingos da Silva n° 1250- CEP 79880-000- Douradina-MS Fone (67) 3412-1921 E-mail: dinaprevdouradina@hotmail.com/dinaprev@douradina.ms.gov.br

DOURADINA - MS Pag. 12/16



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de Outubro de 2023

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021 Ano:003 Edição: n°628



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

A Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina-MS – DINAPREV elaborou e o Conselho Curador votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal do DINAPREV, como órgão fiscalização, incumbido de fiscalizar o cumprimento das diretrizes fiscais no cumprimento dos objetivos institucionais do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina MS – DINAPREV.

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de gestão do DINAPREV e será composto por 05 (cinco) servidores municipais efetivos e estáveis, como titulares e igual número de suplentes, que possuam pelo menos 3 (três) anos de exercício no cargo, com as indicações previstas no art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 085/2021, sendo nomeados por ato do Prefeito Municipal.
 - I 01 (um) representante do Executivo Municipal;
 - II 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- III 02 (dois) representantes dos servidores ativos, eleitos em eleição direta, convocada para este fim;
- IV-01~(um) representante dos inativos, vinculados ao sistema previsto nesta Lei, eleitos em eleição direta convocada para este fim.

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 3º. Compete ao Conselho fiscal o exame dos atos de gestão emitindo pareceres, sobre os atos e as contas que examinar, em especial sobre:
 - I Balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;

Rua Domingos da Silva nº 1250- CEP 79880-000- Douradina-MS Fone (67) 3412-1921 E-mail: dinaprevdouradina@hotmail.com dinaprev@douradina.ms.gov.br

DOURADINA - MS Pag. 13/16



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de Outubro de 2023

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021 Ano:003 Edição: n°628



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



- III Fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso.
 - IV Demais documentações relativas as despesas mensais.
- V Quando solicitado fazer esclarecimentos ao Conselho Curador, seja por escrito ou em reuniões.
- § 1º. O Conselho Fiscal, emitirá seu parecer, dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.
- § 2º. As irregularidades apuradas, serão comunicadas de imediato ao Conselho Curador, o qual deverá informar o Chefe do Poder Executivo para providências legais.
- Art. 4º. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal:
 - I- Desempenhar as atribuições para as quais foi designado;
- II- Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
 - III- Manter atualizado o endereço residencial;
 - IV- Cumprir este Regimento;
- V- No caso de ausência ou *impedimento temporário* de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente;
- VI- No caso de *vacância* do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato;
- VII- O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, para análise dos balancetes e demais documentos, elaborando os pareceres técnicos dos documentos analisados e quando convocado pelo Conselho Curador para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.
- Art.5°. Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, nos casos de:
 - I- Falecimento;
 - II- Renúncia;

Rua Domingos da Silva n° 1250- CEP 79880-000- Douradina-MS Fone (67) 3412-1921 E-mail: dinaprevdouradina.ms.gov.br

DOURADINA - MS Pag. 14/16



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de Outubro de 2023

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021 Ano:003 Edição: n°628



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



III- Desinteresse do Conselheiro fiscal, manifestado por 3 (três) faltas consecutivas, no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de caso de força maior.

- § 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar imediatamente o impedimento, hipótese em que será representado pelo seu suplente;
- § 2º. Se a ausência do Conselheiro fiscal vier a caracterizar falta de interesse, será comunicado ao Conselho Curador, que determinará a convocação do respectivo suplente.
 - Art. 6°. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:
- I- Sofrer condenação judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;
- II- Também perderá o mandato, o Conselheiro que não apresentar mais condições para que seja observado o princípio da independência ou que não observe o princípio da integridade.

DOS PARECERES

- Art.7°. Os pareceres conterão opinião acerca das demonstrações contábeis e financeiras da DINAPREV.
- Art.8º. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal considerará, além dos aspectos técnicos, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das

despesas deles decorrentes.

DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHEIRO

Art.9°. Os membros do Conselho Fiscal respondem por eventuais danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou por violação da lei.

Parágrafo único - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar a sua divergência fundamentada no Parecer da análise da documentação para as providências necessárias.

Rua Domingos da Silva n° 1250- CEP 79880-000- Douradina-MS Fone (67) 3412-1921 E-mail: dinaprevdouradina@hotmail.com dinaprev@douradina ms gov br

DOURADINA - MS Pag. 15/16



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Sexta-feira 20 de Outubro de 2023

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021 Ano:003 Edição: n°628



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA-MS - DINAPREV



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10º. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo Conselho Curador e demais membros da diretoria do DINAPREV.

Art.11. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina MS, 18 de outubro 2023.

Paulo Almeida

Presidente Conselho Fiscal

Káthia Franco Oliveira

Diretora Presidente DINAPREV

Edicarla Sampaio Ribeiro Diretora de Beneficio e Financeiro

Rua Domingos da Silva n° 1250- CEP 79880-000- Douradina-MS Fone (67) 3412-1921 E-mail: dinaprevdouradina@hotmail.com dinaprev@douradina.ms.gov.br

DOURADINA - MS Pag. 16/16